



DECISÃO

Processo administrativo nº 001765/2022

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Pregão Eletrônico nº 027/2022. Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares classe II – A (sólidos urbanos), do município de Itarana/ES, para aterro sanitário licenciado por órgão competente.

**Recorrentes: Badal Transportes e Serviços – Eireli
Ambiental Coleta de Resíduos e Serviços LTDA**

Recorrida: Eco Vila Soluções Ambientais Eireli

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, adotando-se como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico de fls. 299/317 e das decisões de fls. 268/289-v e 290/294-v do Pregoeiro Oficial, **DECIDO**:

NÃO CONHECER o recurso administrativo da licitante Ambiental Coleta de Resíduos e Serviços LTDA ante sua **INTEMPESTIVIDADE** e em razão da **DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER**, porque ausente a intenção motivada de recorrer na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 027/2022, realizada no dia 15/06/2022, condição imprescindível para o conhecimento e exame das razões recursais, ainda que apresentadas dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, conforme preceitua os itens 23.2, 23.3 e 23.4 do Pregão Eletrônico nº 027/2022, e art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, e do art. 26, caput, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 733/2016; e

CONHECER o recurso administrativo interposto pela empresa **Badal Transportes e Serviços – Eireli**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com lastro jurídico nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa à administração, no art. 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.726/2018; art. 3º, caput e inciso I, e art. 33, incisos I, II, III e IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93; no art. 129 da Lei Federal nº 6.015/1973; e no art. 104 do Código Civil de 2002, sendo que o Termo de Compromisso para Recebimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II da licitante recorrida atende a todos os requisitos de prova e validade exigidos na legislação



aplicável à espécie, inclusive para fins de comprovação de capacidade técnica.

Em seguida, com base no art. 27, caput, do Decreto Municipal nº 733/2016, e nos itens 12.1 e 12.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 027/2022, **DECIDO**:

Fica **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o resultado final do Pregão Eletrônico nº 027/2022 em favor da licitante ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ 05.808.328/0001-52, para prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares classe II – A (sólidos urbanos), do município de Itarana/ES, para aterro sanitário licenciado por órgão competente, na forma da Ata de Sessão e Julgamento de fls. 164/165, e das Decisões de fls. 268/289-v e 290/294-v, e no Parecer Jurídico de fls. 299/317, com a proposta no valor total de R\$ 358.990,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa reais).

Publique-se e intime-se.

Itarana/ES, 14 de outubro de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES